



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



**EMENDA**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2022 (ADITIVA)**  
**(Do Sr. Deputado Leandro Grass)**

**Ao Projeto de Lei nº 2761/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".**

Acrescenta o *parágrafo único* ao art. 79 da proposição em epígrafe com a seguinte redação:

**Art. 79.** Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal ([www.transparencia.df.gov.br](http://www.transparencia.df.gov.br)).

*Parágrafo único.* As informações a que se referem o *caput* serão atualizadas diariamente, devendo conter no mínimo:

- I – Autor;
- II – Programa de Trabalho com descritor do subtítulo;
- III – Unidade Gestora Executora;
- IV – Número da emenda;
- V – Lei de origem da emenda;
- VI – Valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;
- VII - Número do Ofício Eletrônico de autorização pelo parlamentar autor;
- VIII – Valor autorizado e desbloqueado referente ao Ofício Eletrônico;
- XIX – Nome da Entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa retornar ao texto do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 o parágrafo 3º, do artigo 88, contido na LDO/2022 (Lei nº 6.934/2021).

A proposição tem por objetivo garantir maior transparência das informações acerca das emendas parlamentares, uma vez que, a partir da sua publicação, se tornam dados públicos e, conseqüentemente, objetos de controle social, bem como a obediência ao contido na Lei Orgânica do Distrito Federal, no caput do Artigo 19, a seguir transcrito:

"A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, [...]". (grifo nosso)

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 20 de maio de 2022.

## DEPUTADO LEANDRO GRASS

*Partido Verde*



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/06/2022, às 18:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0797105** Código CRC: **2CEEA252**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00021133/2022-13

0797105v4